

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana para garantir direitos mínimos aos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros e entregadores de aplicativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11-A.....
.....

IV - exigência de contratação de seguro de vida contra roubos e assaltos sem qualquer ônus para o motorista;

V – exigência de apresentação de uma política de segurança pela empresa debatida com motoristas e seus representantes, com elaboração de relatórios anuais com dados estatísticos e implementação de medidas para maior segurança nas condições de trabalho;

VI – exigência de apresentação de um plano de diretrizes e normas de segurança no trabalho, para realizar ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores das em empresas de aplicativo;

VII – comprovação de que não há política de estímulo e metas que estimulem jornadas de trabalho para além do recomendável para a saúde dos motoristas;

VIII – exigência de apresentação de sistema ou cadastro que possibilite o compartilhamento e transferência das notas de avaliação dos motoristas de um serviço de aplicativo para outro; (NR).

“Art.12-C O poder público observará as mesmas diretrizes previstas para a regulamentação dos serviços de motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros aos entregadores de aplicativos, acrescido dos seguintes:

I – oferecimento de curso profissionalizante a distancia ou presencial de acordo com o perfil dos entregadores;

II – exigência de apresentação de plano de assistência para manutenção de motocicletas e bicicletas em ocorrências e avarias ocorridas durante as entregas;

III – apresentação de plano de incentivo e subsídio para aquisição de equipamentos de segurança, bicicleta e motocicleta.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa contribuir para a efetivação de direitos mínimos a milhões de motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros e entregadores de aplicativo. Essas atividades, em que pese sua disseminação pelas cidades brasileiras – principalmente no contexto de crise econômica, desindustrialização e precarização das relações de trabalho – ainda carecem de um mínimo de proteção social.

Tem sido constante relatos de trabalhadores submetidos a jornadas de trabalho extenuantes, a assaltos e ao completo abandono por parte das empresas de aplicativo que se eximem completamente de qualquer reponsabilidade para com os trabalhadores, deixando-os em um vácuo de atenção e proteção social.

Assim, embora o Congresso tenha se preocupado com o tema, faltou, contudo, o complemento de algumas mínimas diretrizes que o poder público deveria observar quando fosse regular questão.

Esta mais que na hora, portanto, do Congresso buscar essas mínimas garantias para a execução da prestação do serviço. São balizas que conferem maior dignidade a esses milhões de brasileiros que buscam retirar dessa forma de trabalho o próprio sustento e o de suas famílias.

Assim, a proposta amplia o rol das diretrizes previstas no art. 11-A da Lei para atualizar e adequar a legislação à realidade do país e ao cotidiano desses trabalhadores. Uma vez passado o tempo da novidade, já há condições empíricas e perfeitamente aferíveis do parlamento estabelecer um patamar mínimo de segurança dessa atividade.

Com isso, ganham todos. Os trabalhadores, os usuários e as próprias empresas, pois evitarão uma série de questionamentos e críticas de que não se preocupam com os seus motoristas e entregadores.

A proposta inclui, ainda, os entregadores de aplicativo, fenômeno mais recente do que os de motoristas de transporte de passageiros, mas não menos importante.

Neste ano, Thiago de Jesus Dias, de 33 anos, morreu enquanto trabalhava para um aplicativo de entregas. Seus familiares relataram que Thiago cumpria jornadas desumanas e extenuantes de trabalho e que, no momento em que se sentiu mal, não houve qualquer ajuda ou assistência por parte da empresa na qual trabalhou por dois anos.

É exatamente para evitar tragédias como essa que apresento o presente projeto de lei. Está mais do que na hora do Congresso Nacional encarar esse tema e buscar proteger essa grande massa de

brasileiros que já compõem o cenário e o cotidiano das cidades e tem cada vez mais, se tornado uma fatia considerável do mercado de trabalho no país.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em, de outubro de 2019.

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP